

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ITAIÓPOLIS**

Edital - Pregão Eletrônico 07/2024

AMG COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Av. Atilio Pedro Pagani, 115, sala 106, Pagani, Palhoça/SC, inscrita no CNPJ 39.833.053/0001-29,, neste ato representado pelo seu representante legal, vem, perante essa Administração Pública, **IMPUGNAR** o Edital acima epigrafado, conforme as razões de fato e de direito a seguir apresentadas:

A licitação instaurada cujo objeto “Registro de Preços de materiais médico hospitalares e insumos para atender as necessidades da Administração Pública Municipal”.

Como assim estabelece a Lei nº 14.133/21, art. 164:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Trata-se de observações a serem feitas e levadas em consideração por essa administração sendo imprescindível que se faz necessária a prévia correção a abertura do certame , onde abaixo enumeramos os itens:

ITENS 66 A 68 – Cateter's - intravenoso com dispositivo de segurança conforme NR 32 e NBR 10555-5.....

ITEM 218 - Lençol descartável rolo papel para maca hospitalar 70X50, picotado....

Em relação aos itens supracitados ressaltamos que a expressão “proposta mais vantajosa à Administração Pública” não considera apenas o preço do produto do objeto da licitação, mas a ele, o preço, alia-se a sua qualidade, **suficiente** para o bom desempenho da função a que será destinado, diante disso salientamos quanto a importância de se exigir **amostra** dos itens acima mencionados, onde caracteriza-se a exigência de amostras uma forma de a administração se blindar contra licitantes que agem de má fé que oferecem materiais de qualidade duvidosa.

Vale salientar que se o preço for exequível, **mas a amostra reprovada no teste**, isso acarretará na desclassificação da proposta comercial.

De acordo ainda com a lei de licitação 14.133/21:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação.

A amostra e a prova de conceito destinam-se a evidenciar materialmente o objeto ofertado. Elas podem ser exigidas durante o procedimento licitatório ou na execução contratual. Durante o certame, tem como objetivo avaliar a adequação do objeto ofertado às exigências do edital. A reprovação implica na desclassificação da licitante.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer esta impugnante que se exija amostras em relação aos itens mencionados acima com intuito deste Município adquirir materiais de qualidade quanto ao cumprimento de todas as exigências editalícias.

Termos em que pede deferimento.

Palhoça/SC, 13 de agosto de 2024.

AMG HOSPITALAR COM. DE PRODUTOS LTDA
CNPJ 39.833.053/0001-29
MIRIAM CRISTINA ESPÍNDOLA
CPF 464.665.689-20

39.833.053/0001-29

AMG Hospitalar Com. de Produtos LTDA

AV. ATÍLIO PEDRO PAGANI, 115 SALA 106
PAGANI - CEP 88.132-902
PALHOÇA/SC